

# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto e definição da contratação.

1.2. Sugere-se a adoção de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme Art. 74, V, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BENTO BRASIL, Nº 759 - CENTRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS SÃO FRANCISCO, BEM COMO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV E AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCAD/SUAS.**

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 083-E/2025**;

### 4. JUSTIFICATIVAS

#### 4.1. Da Necessidade Da Contratação:

A Assistência Social é um dever do Estado e um direito do cidadão, constituindo-se como um dos pilares da Seguridade Social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. De caráter não contributivo, sua efetivação ocorre por meio de ações integradas entre o poder público e a sociedade, com o objetivo de garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Nesse contexto, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), em seu artigo 3º, reconhece como entidades de assistência social aquelas que, sem fins lucrativos, prestam serviços de atendimento, assessoramento e defesa de direitos dos beneficiários abrangidos por essa legislação.

A Assistência Social conta com uma rede pública estruturada para atender diferentes públicos, como crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, entre outros. No município de Boa Vista, essa rede é composta por 08 (oito) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, 02 (dois) Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, além de 01 (um) abrigo infantil e 01 (um) abrigo para pessoas idosas. Essa estrutura é complementada por diversos programas e projetos municipais, que ampliam a proteção social e promovem o acesso a direitos para a população atendida.

Atualmente, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS São Francisco está em funcionamento na Rua Floriano Peixoto, nº 144 - Centro, no entanto, o imóvel em questão não mais dispõe de estrutura suficiente para comportar o número de integrantes do Projeto Cabelos de Prata e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (Conviver), que gradativamente vem aumentando, contribuindo para que as atividades sejam desenvolvidas na quadra da Praça da Bandeira (Av. Getúlio Vargas), apesar de não ser a configuração ideal, uma vez que diariamente vem requerendo uma logística de material e deslocamento da equipe, além de ser um espaço público, utilizado pela população em geral,



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



incluindo aqueles em situação de rua, que constantemente causam interferências durante a realização das atividades, abordam os trabalhadores e os idosos de maneira agressiva, requerendo a intervenção da Guarda Civil Municipal, dada a situação de insegurança fomentada pelas intercorrências em questão. Além disso, o Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, política habitacional do Governo Federal voltada à redução do déficit habitacional, também enfrenta limitações de espaço em sua atual sede, situada no imóvel anexo à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, localizada na Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 208 - Centro. Essa restrição física tem dificultado a atuação plena da equipe técnica responsável pela execução do referido programa.

O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD-SUAS tem por objetivo estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias em situação de maior vulnerabilidade, incluindo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, visando à sua inclusão no Cadastro Único.

Diante do exposto, em fevereiro do corrente ano, a SEMADS divulgou o Edital do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de profissionais por tempo determinado, com o objetivo de ampliar o quadro de servidores dos programas em pauta, bem como dos demais serviços e programas desenvolvidos pela Secretaria.

No que se refere ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social - PROCAD-SUAS, sua sede atual funciona em uma sala localizada no Terminal do Caimbé. No entanto, com a recente ampliação da equipe, o referido imóvel também não comportará todos os profissionais necessários para a execução das atividades previstas.

Dessa forma, a locação de um novo imóvel justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento aos serviços mencionados, considerando critérios como acessibilidade (próximo ao Terminal de Ônibus, com linhas para todos os bairros) e infraestrutura apropriada para o atendimento ao público e para o desempenho das atividades pelos colaboradores.

**4.2.** A pretendida contratação possui previsão em Plano de Contratação Anual 2025 (PCA), contudo, é válido destacar que o mesmo se encontra em fase de consolidação na SMLIC, com fulcro e observância ao **Ofício nº 85981-SEMADS/SCP/GCOM/2025**.

### **4.3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:**

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA EM 30/12/2025 11:38:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 30/12/2025 11:23:36  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 29/12/2025 18:45:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43356666A



# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



5.1. Locação de imóvel situado na Avenida Bento Brasil, nº 759 - Centro, Boa Vista - RR, na Cidade de Boa Vista – RR, medindo Área Edificada: 1.139,08 m<sup>2</sup>, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, para a instalação da sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS São Francisco, do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV e do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (Procad-Suas), que atualmente funcionam em imóvel locado, na sede da SEMADS e no Terminal do Caimbé respectivamente, por inexigibilidade de licitação, visto que o imóvel pretendido a locação seja o único que atenda às necessidades da administração, considerando os ditames do Art. 74, V, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

## 5.2. Características do Imóvel

O Imóvel em questão está localizado na Av. Bento Brasil, Nº 759. Caracterizado como lote de terras urbano Nº 116, quadra Nº 001, Zona 01, Bairro Centro.

Área Total do Lote: 1.617,34 m<sup>2</sup> - Matrícula CRI Nº 8549;

Área Total Edificada: 1.139,08 m<sup>2</sup> - Habite-se Nº 781/2012;

Trata-se de um lote com edificação comercial, sendo um salão amplo, 02 (dois) banheiros e 1(uma) cozinha. As paredes são de alvenaria, emassadas e pintadas com pintura fosca, banheiros sem revestimento cerâmico nas paredes, ambientes com piso cerâmico, forro em PVC, janelas de vidro com estrutura metálica, portas de vidro e de madeira. Instalações elétricas e hidrossanitárias funcionais.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da quantidade a ser adquirida e a baixa complexidade.

### 6.2. Da Garantia Contratual:

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, isso porque, no que pese mencionada garantia pode ser exigida, em cada caso, a critério da autoridade competente, e o contexto e objeto da presente demanda não torna viável;

### 6.3. Da Sustentabilidade:

6.3.1. Aplica-se ao presente processo, no que couber, as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

6.3.2. As boas práticas de sustentabilidade deverão ser adotadas pelo locatário na utilização do imóvel locado, baseadas na otimização e economia de recurso e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do consumo de energia elétrica, água, separação de lixos secos e molhados, entre outras ações sustentáveis;

### 6.4. Das Condições Das Propostas:

6.4.1. Proposta comercial contendo o objeto, unidade de medida, valor unitário, valor total, dados bancários e declaração que todos os custos diretos e indiretos estão embutidos no valor da proposta;

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O imóvel deverá ser entregue pela CONTRATADA e recebido pela CONTRATANTE a partir da data de assinatura do contrato, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



7.1.1. Caso não seja possível a entrega do imóvel na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, expondo as razões do atraso, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, não configurando a comunicação autorização automática, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior;

7.2. No momento da ocupação e, posteriormente, na desocupação do imóvel, a EMHUR, em conjunto com representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, deverá realizar laudo de vistoria detalhando as condições do imóvel;

7.3. O laudo de vistoria inicial e o laudo final deverão ser anexados ao processo administrativo de locação, servindo como referência para determinar o real estado do imóvel na entrada e na saída, inclusive para fins de responsabilização por dano;

7.4. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato no ato do recebimento das chaves, após análise do laudo técnico de vistoria;

7.5. Integrará o Termo de Recebimento o Relatório Técnico elaborado por servidor(a) da CONTRATANTE, contendo descrição das condições do imóvel, registro fotográfico e manifestação conclusiva quanto à aptidão das instalações para ocupação;

7.6. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato quando da desocupação ao término da vigência contratual, devendo ser assinado pela CONTRATADA, ocasião em que, após verificados os reparos necessários e inexistindo pendências, será emitida a quitação das obrigações decorrentes do contrato;

7.7. Aplicam-se à presente locação as disposições da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas pertinentes;

## 8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do licitante vencedor, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico que será convocado via <<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/>> ou da convocação para retirada do instrumento contratual que ocorrerá via e-mail, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

### 8.2. Das Obrigações

8.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

a) Efetuar o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto referentes ao período de locação, até os respectivos vencimentos;



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



- b) Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano, defeito ou anomalia cuja reparação seja de responsabilidade deste, bem como informar eventuais turbações de terceiros que comprometam o pleno uso do imóvel;
- c) Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel que sejam causados por seus agentes, servidores, prepostos ou terceiros devidamente autorizados pela Administração;
- d) Restituir o imóvel, ao término da locação, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso regular e natural do bem;
- e) Comunicar previamente ao Locador qualquer alteração física, adaptação, obra ou intervenção que pretenda realizar no imóvel, ficando condicionada à autorização formal deste;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes de responsabilidade do Locador, garantindo o acesso necessário aos profissionais designados, sendo assegurado o abatimento proporcional do aluguel caso tais reparos ultrapassem dez dias, conforme artigo 26 da Lei nº 8.245/1991;
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir visitação por terceiros, na hipótese do artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;
- h) Proceder à devolução das chaves e permitir a realização de vistoria final quando da desocupação do imóvel, para fins de encerramento contratual e verificação de eventuais pendências.
- i) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer fato, evento ou condição que possa comprometer a estrutura, segurança ou funcionamento do imóvel;

**8.2.2.** São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de funcionamento, incluindo o pleno e adequado funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- b) Garantir que, no ato da entrega do imóvel, todas as despesas de energia elétrica, água/esgoto e IPTU estejam totalmente quitadas junto aos respectivos órgãos responsáveis;
- c) Arcar integralmente com o pagamento do IPTU, taxa de coleta de lixo e quaisquer outros tributos, encargos e taxas incidentes sobre a propriedade do imóvel, não sendo permitida a transferência desses custos à Contratante;
- d) Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas de natureza estrutural, incluindo telhado, cobertura, calhas, rede de drenagem, fundações, paredes, piso, lajes, esquadrias, portas, janelas e demais elementos que garantam a integridade do imóvel;
- e) Responsabilizar-se pelos reparos e manutenções nas instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, quando decorrentes de desgaste natural, vícios ocultos, falhas estruturais ou defeitos não atribuíveis à Contratante;
- f) Garantir que o imóvel permaneça, durante toda a vigência do contrato, em condições adequadas de segurança, higiene, salubridade e funcionamento, respondendo pela correção imediata de infiltrações, trincas, vazamentos, obstruções, curto-circuitos e demais anomalias que comprometam o uso regular;
- g) Substituir, sempre que necessário, equipamentos ou componentes fixos pertencentes ao imóvel (tais como bombas hidráulicas, quadro de energia) quando apresentarem defeitos ou desgaste incompatível com o uso normal;
- h) Responder por danos decorrentes de vícios de construção, defeitos estruturais ou falhas nas instalações originais, ainda que constatados após o início da locação;
- i) Fornecer, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade do imóvel, tais como habite-se, certidões e demais autorizações pertinentes;



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



j) Realizar, às suas expensas, a pintura interna e externa do imóvel, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou antes disso sempre que verificado o desgaste excessivo, infiltrações, manchas, descascamentos ou qualquer outra condição que comprometa a conservação, salubridade ou apresentação do imóvel, garantindo a manutenção das condições adequadas de uso pela Administração.

### 8.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias corridos;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



**8.3.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.3.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.3.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.3.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.3.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.3.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.3.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.3.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.3.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

### 8.4. Do Gestor do contrato:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA EM 30/12/2025 11:38:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 30/12/2025 11:23:36  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 29/12/2025 18:45:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43356666A



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



**8.4.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

**8.4.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**8.4.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência.

### 8.5. Da fiscalização do contrato:

**8.5.1.** A fiscalização do contrato será exercida pelo representante legal da CONTRATANTE. Nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dívidas que surgirem no curso da Execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Lei nº 14.133/2021, art. 117);

**8.5.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21);

### 8.6. Das Alterações:

**8.6.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.6.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.6.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.17.

### 8.7. Da Extinção Contratual:

**8.7.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.7.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.7.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**8.7.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**8.7.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**8.7.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA EM 30/12/2025 11:38:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 30/12/2025 11:23:36  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 29/12/2025 18:45:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43356666A



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



8.7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7.5.3. Indenizações e multas.

8.7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7.7. O contrato poderá ser extinto:

8.7.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.7.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados a seguir:

I - Nota fiscal/fatura que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço;

II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, estadual ou Municipal, quando for o caso;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o valor a pagar; e

d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: [protocolosemges@hotmail.com](mailto:protocolosemges@hotmail.com);

9.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA EM 30/12/2025 11:38:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 30/12/2025 11:23:36  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 29/12/2025 18:45:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43356666A



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



9.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.7.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.8. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SEMADS, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 9.3 – Do Reajuste

**9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da Proposta;

**9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**9.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.3.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**9.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**9.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

### 10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

#### 10.1.1. Habilitação Jurídica

**a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**b) Cópia do título definitivo ou da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;**

**c) Certidão negativa de débitos (IPTU e Coleta de lixo);**

#### 10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA EM 30/12/2025 11:38:19  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 30/12/2025 11:23:36  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 29/12/2025 18:45:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43356666A



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

### 10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

### 10.1.4. Das Declarações:

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

## 11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O valor da despesa total para locação será de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

**11.1.1.** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 30.01

Funcional Programática: 08.244.0048.2482.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500 – Recurso não vinculados e 660 - Transf. Recursos FNAS

## 14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 14.1. Da publicidade.

**14.1.1.** Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS, recebe transferências de recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Com-



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



bate à Fome, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emendas parlamentares, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando que existe a necessidade de que os processos de compras públicas estejam aptos para alocação desses recursos federais.

Dessa forma, solicitamos que os Avisos de licitação/dispensa, bem como todos os demais atos referentes ao procedimento licitatório/dispensa, inclusive sua homologação e Ata de Registro de Preços, se for o caso, dos processos licitatórios desta pasta sejam publicadas também no Diário Oficial da União – DOU, tendo em vista que no âmbito da Assistência e Gestão Social, a qual, na esfera Municipal, é de competência desta Secretaria, a referida publicação se faz necessária para que seja possível a utilização de recursos federais, que possam vir a ser disponibilizados pela União no decorrer do procedimento licitatório ou da execução contratual.

Cabe destacar que acontecem casos em que no decorrer da execução contratual, é sancionada determinada legislação Federal em que disponibiliza recursos federais que podem ser utilizados para cobrir despesas contratuais, gerando grande economia aos cofres Municipais.

Nesse interim, em se tratando de pregão ou dispensa eletrônica cuja fonte de recursos seja, no todo ou em parte, da esfera federal ou de organismos internacionais, ou ainda de recursos próprios, deverá ser publicada a referida convocação também no Diário Oficial da União.

Por esta razão, justificamos a presente solicitação, dada a imprevisibilidade da concessão dos recursos federais durante o prazo de execução contratual.

Por fim, esclarecemos ainda que a priori, neste processo, serão utilizados ambos os recursos.

**14.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**14.3.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo;

Boa Vista, data constante no sistema.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica  
**SARAH RILLER YARED DA SILVA**  
 Gerente de Compras – SUPRO/GCOM  
 Mat. 955935

De Acordo:

Assinatura Eletrônica  
**Alinne Bianca Lima De Souza**  
 Superintendente de Proteção Social Básica

Aprovado:

Assinatura Eletrônica  
**Gabriel Sousa de Paula**  
 Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA EM 30/12/2025 11:38:19  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 30/12/2025 11:23:36  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 29/12/2025 18:45:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43356666A



# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Superintendência de Processos – Gerência de Compras



## ANEXO I

ITEM	CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
1	4316	Locação de imóvel situado na Avenida Bento Brasil, nº 759 - Centro, destinado à instalação e ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS São Francisco, bem como ao desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV e ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD/SUAS.	Mês	12	29.000,00	348.000,00



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA EM 30/12/2025 11:38:19  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: SARAH RILLER YARED DA SILVA EM 30/12/2025 11:23:36  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 29/12/2025 18:45:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43356666A

